



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO".

O povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, em seu nome sancio no a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, por tempo determinado, nos termos da lei Municipal nº 06, de 12 de fevereiro de 1997, as seguintes contratações:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>SALÁRIO-BASE</u>
PROFESSOR	09	R\$ 190,12
SERVENTE ESCOLAR	05	R\$ 147,18
TELEFONISTA	01	R\$ 159,45
SUPERVISORA ESCOLAR	01	R\$ 352,00
COORD. MERENDA ESCOLAR	01	R\$ 272,00

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

São José da Barra, 15 de abril de 1997.


João Alves Passos

Prefeito Municipal